



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 049/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 08 de junho de 2018,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito Civil 031.2016.000019 Assunto Principal: Apurar a responsabilidade civil dos servidores estaduais e municipais indicados na “Operação Saúde”, por envolvimento na prática de corrupção. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHE-	KARLA FREGAPANI LEITE MP VIRTUAL	DIREITO ADMINISTRATIVO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. FRAUDE À LICITAÇÃO. ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E EMPRESÁRIOS. DILIGÊNCIAS. PROCESSOS CRIMINAIS TRAMITANDO SOB SIGILO NA JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
NES TRINDADE		<p>DE PROVAS SOLICITADO ATÉ A QUEBRA DO SIGILO OCORRIDA EM 18.03.2016. JUNTADA DE CÓPIAS DE AÇÕES JUDICIAIS ENCAMINHADAS PELA JUSTIÇA FEDERAL. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO FEDERAL PROCESSO Nº 2349-57.2013.4.01.3200 (1ª VARA FEDERAL) SOBRE O MESMO ASSUNTO INVESTIGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO POR BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP FACE A JUDICIALIZAÇÃO DO MESMO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>02 Inquérito Civil 033.2017.000045 Assunto Principal: Apurar possível desvio de verbas do projeto “Ame a Vida”. Parte(s) Interessada(s): Renata Kellen Elizário – Diretora do Centro de Convivência do Idoso Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO RESULTANTE DE SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO PROJETO AME A VIDA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDOS ANTERIORES DE ARQUIVAMENTO. DIVERSAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Arquivamento resolutivo.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<p>03 Inquérito 2017.29860</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na construção do Terminal Hidroviário de Autazes, quanto as normas legais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio</p>	<p>Civil</p> <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL HIDROVIÁRIO DE AUTAZES. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. DILIGÊNCIAS. LICENÇA DE INSTALAÇÃO RENOVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43 XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/ 93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Arquivamento com resolutividade.</p>
<p>04 Inquérito 005.2016.000110</p>	<p>Civil</p> <p>LIANI MÔNICA</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homolo-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades no fornecimento de alimentação aos funcionários e pacientes do hospital.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara</p>	<p>GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO UNILATERALMENTE PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA APÓS ATRASO NOS PAGAMENTOS. SUPOSTA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA CONFIRMAR A EFETIVA SOLUÇÃO DO PROBLEMA COM A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO HOSPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>gação da promoção de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.</p>
<p>05 Inquérito Civil 014.2016.000029</p> <p>Assunto Principal: Avaliar a situação do serviço de transplante de córnea pelo Estado do Amazonas, a fila de espera e a falta de regulamentação para o recebimento de córnea, oriunda do Banco de Olhos, por empresa privada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Sra. Cristiana Maria Garrido Lins, Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (Susam)</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>LIANI MÔNICA</p> <p>GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A SITUAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPLANTE DE CórNEA NO ESTADO. SERVIÇO REALIZADO POR HOSPITAIS PARTICULARES MEDIANTE CONTRATO COM O SUS. FILA DE ESPERA PRATICAMENTE ZERADA. REALIZAÇÃO DO TRANSPLANTE DE CórNEA REGULAMENTADO PELO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP DA CENTRAL DE TRANSPLANTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>06 Inquérito Civil</p>	<p>LIANI</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRI-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	006.2016.001000 Assunto Principal: Apurar notícia de fato contra empresa madeireira por possuir saldo em seu pátio em desacordo com o observado no sistema DOF e por desenvolver atividades sem os requisitos necessários para renovação da Licença de Operação. Parte(s) Interessada(s): Denes do Nascimento Gomes – ME Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA	MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP VIRTUAL	TO CIVIL. APURAR SALDO DE EMPRESA MADEIREIRA EM DESACORDO COM O SISTEMA DOF. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. DILIGÊNCIA DO CSMP CUMPRIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	sententes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
07	Inquérito Civil 008.2016.001025 Assunto Principal: Apurar a situação de duas pontes de madeira localizadas no bairro Japiim, que se encontram em situação precária. Parte(s) Interessada(s): Thaynara Enes de Souza, Prefeitura Municipal de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP VIRTUAL	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SITUAÇÃO PRECÁRIA EM DUAS PONTES DE MADEIRA NO BAIRRO JAPIIM. REFORMA DAS PONTES PELA PREFEITURA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
08	Inquérito Civil 010.2016.000027 Assunto Principal: Apurar o suposto abandono do CETI Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo. Parte(s) Interessada(s): Secretária Estadual de Educação - SEDUC Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP VIRTUAL	EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ABANDONO DO CETI SÉRGIO ALFREDO PESSOA FIGUEIREDO. INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS. ESGOTAMENTO DAS DILI-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Arquivamento com resolutividade.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.		GÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.	
09	Inquérito Civil 012.2017.000138 Assunto Principal: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivida pelo senhor José Antônio Arizola Ezequiel. Parte(s) Interessada(s): José Antônio Arizola Ezequiel, Município de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP VIRTUAL	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM IDADE INFERIOR A 60 ANOS. PARECER DO SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INFORMANDO QUE O INTERESSADO RETORNOU AO PERU, SEU PAÍS DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
10	Inquérito Civil 029.2016.000008 Assunto Principal: Apurar suposta poluição sonora e ausência de licença ambiental. Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), Auto Posto Camila Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP VIRTUAL	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POLUIÇÃO SONORA E AUSÊNCIA DE LICENÇA MUNICIPAL EM POSTO DE COMBUSTÍVEL. RELATÓRIO DO LABGEO CONSTATANDO INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA. REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DA EMPRESA PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
11	Inquérito Civil 029.2016.000057	LIANI MÔNICA	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DES-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamen-

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar descumprimento de condicionante de licença ambiental para funcionamento de Estação Rádio Base (ERB).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), Vivo S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. KATIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA</p>	<p>GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. PROCESSO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA EM ANDAMENTO PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>to homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
12	<p>Inquérito Civil 029.2016.000122</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta construção irregular próxima a um igarapé, em Área de Preservação Permanente, sem o devido destino aos dejetos resultantes da criação de animais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Felisberto Sarkis Calcina Filho.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CRIAÇÃO DE SUÍNOS SEM O DEVIDO DESTINO DOS DEJETOS RESULTANTES. SITUAÇÃO PARCIALMENTE RESOLVIDA COM A REGULARIZAÇÃO DO INVESTIGADO PERANTE O IPAAM. EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CONDICIONADA À ADEQUAÇÃO DA PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
		PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.		
13	Inquérito Civil 031.2016.000004 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na construção da 1ª Etapa da Rodovia BR-307, trecho entre Atalaia do Norte e Benjamin Constant. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP VIRTUAL	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-3017. DANO AO ERÁRIO. RELATÓRIO TÉCNICO DO NAT INDICATIVO DE SUPERFATURAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CALCULAR O DANO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PARA CÁLCULO DO DANO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE PELA OBRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.
14	Inquérito Civil 2018.3286 Assunto Principal: Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão n.º 062/2015. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Prefeitura Municipal de Tefé. Membros que Atuaram no feito: Dra. MARINA CAMPOS MACIEL	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO N.º 062/2015 DA PREFEITURA DE TEFÉ PREÇO DO CONTRATO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
15	Inquérito 2007.11792 Assunto Principal: Apurar possíveis infrações disciplinares ocorridas na execução do contrato n.º 004/2005/PGJ. Parte(s) Interessada(s): Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira e outros. Membros que Atuaram no feito: Dr. Neyde Regina D. Trindade	Civil CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO	INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES OCORRIDAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 004.2005/PGJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO PARA INTERPOR RESSARCIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
16	Inquérito 2018.3280 Assunto Principal: Suposto descarte irregular de resíduos domésticos (fossa séptica) no aterro sanitário municipal (lixão) pelas empresas SUGA TUDO E SANITEC. Parte(s) Interessada(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS. Membros que Atuaram no feito: Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão	Civil CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS (FOSSA SÉPTICA) NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL (LIXÃO) PELAS EMPRESAS SUGA TUDO E SANITECK. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM FULCRO NO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CNMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
17	Inquérito 031.2016.000048 Assunto Principal: Apurar existência de dano ao erário decorrente de eventuais irregularidades no ato de disposição das servidoras da SEMED, Sra. Nazaré do Socorro do Espírito Santo Ruiz e Mariene Pantoja de Lima, para o Senado Federal.	Civil FLÁVIO FERREIRA LOPES MP VIRTUAL	ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA - DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES DA SEMED PARA O SENADO FEDERAL DE FORMA LEGAL E LEGÍTIMA. ÔNUS PARA ÓRGÃO DE DESTINO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA ELUCIDAÇÃO DOS FA-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>TOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	
18	<p>Inquérito Civil 040.2017.000062</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível necessidade de acolhimento institucional e de tratamento fisioterápico de pessoa em suposto estado de vulnerabilidade social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Heberto José Beleño, Familiares e SAI Amine Daou.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, ESTRANGEIRA E SUPOSTAMENTE COM DEFICIÊNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA. DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADEQUADO TENDO EM VISTA A AUTONOMIA DO SUJEITO E SUAS CAPACIDADES PESSOAIS DE EXERCÍCIO DE CIDADANIA, SUSTENTO E QUALIDADE DE VIDA. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
19	<p>Inquérito Civil 018.2017.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática de comércio ilegal de medicamentos, feita por vendedores clandestinos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE PÚBLICA. CONSUMIDOR. VENDA ILEGAL DE MEDICAMENTOS POR VENDEDORES AMBULANTES EM MANAUS. AÇÃO CONJUNTA ANVISA E DECON. ACUSADOS PRESOS. INQUÉRITO INSTAURADO E ENCAMINHADO À JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DO OB-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		JETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>20 Inquérito Civil 032.2016.000186</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário em virtude de possível irregularidade na contratação da empresa Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda. pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON no ano de 2000 (superfaturamento de medicamentos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM - Ministério Público do Estado do Amazonas e MPF - Ministério Público, Federal Fundação CECON-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FCECON - AM. COMPRA DE MEDICAMENTOS. PREÇOS SUPERFATURADOS. SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>21 Inquérito Civil 2013.15250</p> <p>Assunto Principal: Suposta irregularidades no termo de convênio de cooperação técnica e financeira ng 050/2008, de 02/06/2008, firmado entre a SEAS — Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Instituto Pro Social do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDÍLSON</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N2 050/2008. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DEVOUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes pela não homologação do pedido de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	QUEIROZ MARTINS			
22	Inquérito 2014.22607 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na concessão de diárias concedidas pelos coordenadores do projeto Pro Rural da FAPEAM. Parte(s) Interessada(s): FAPEAM Membros que Atuaram no feito: Dr. EDÍLSON QUEIROZ MARTINS	Civil FLÁVIO FERREIRA LOPES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELA FAPEAM - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
23	Inquérito 2016.13953 Assunto Principal: Apurar falta de fornecimento de materiais e estrutura para o funcionamento do Conselho Tutelar. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Município de Uricurituba. Membros que Atuaram no feito: Dr. ANDRE LAVAREDA FONSECA	Civil FLÁVIO FERREIRA LOPES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. URUCURITUBA. NÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ESTRUTURA PARA O CONSELHO TUTELAR. REQUISIÇÃO MINISTERIAL E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONFLITO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE RECONHECENDO A SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
24	Inquérito 2016.14351 Assunto Principal: Apurar notícia de que o pro-	Civil FLÁVIO FERREIRA LOPES	INFÂNCIA E JUVENTUDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS AGRESSÕES VERBAIS E FÍSICAS CO-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos ter-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>fessor de fanfarra da Escola Estadual Ernesto Pinho</p> <p>Filho, Sr. Danclay, comete agressões verbais contra alunos daquela instituição de ensino, usando termos humilhantes de baixo calão, além de eventuais agressões físicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Estado do Amazonas – SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NILDA SILVA DE SOUZA</p>		<p>METIDAS POR PROFESSOR DE FANFARRA CONTRA ALUNOS DA ESCOLA ERNESTO PINHO FILHO-SEDUC. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM AS SUPOSTAS AGRESSÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>mos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>25 Inquérito Civil 005.2016.000021</p> <p>Assunto Principal: Apurar a doação irregular de motocicletas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a outros órgãos da administração pública municipal, por simples termo de transferência de bens móveis permanentes, em 23.09.2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 54.^a Promotoria de Justiça da Capital, Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A CASA MILITAR DO MUNICÍPIO. VERIFICAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O APROVEITAMENTO DOS BENS PÚBLICOS ARMAZENADOS E NÃO UTILIZADOS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MANAUS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela necessidade de informações atualizadas sobre o aproveitamento dos bens públicos armazenados e não utilizados pela guarda municipal de manaus. não homologação do arquivamento.</p>
<p>26 Inquérito Civil 014.2016.000045</p> <p>Assunto Principal: Apurar a eventual aplicação incorreta de radiação ionizante no Estado do Amazonas, notadamente para atuação de profissi-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>INVESTIGAÇÃO SOBRE A FALTA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DE RAIOS X NO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES FORNECI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	onais que supostamente não são técnicos ou tecnólogos em radiologia que não detêm formação profissional mínima exigida para manuseio de equipamentos emissores de raios-X no SPA Eliameme Rodrigues Mady. Parte(s) Interessada(s): Susam – SPA Eliameme Rodrigues Mady. Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL		DAS PELA DIREÇÃO DO SPA E PELO CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA QUE COMPROVAM A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
27	Inquérito Civil 2011.13681 Assunto Principal: Apurar notícia de improbidade administrativa na cessão espaço público. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Sr. Cláudio de Souza. Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E FAVORECIMENTO DE PARENTES E AMIGOS, NÃO IDENTIFICADOS, DE SERVIDORES PI/MUCOS, NÃO MENTIFICADOS TAMBÉM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
28	Inquérito Civil 2015.31510 Assunto Principal: Suposto despejo de esgoto diretamente em via pública atribuído à Panificadora Miyazaki. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Sr. Renata Carvalho Bezerra. Membros que Atuaram no feito: Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE DESPEJO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE OBRAS PELA EMPRESA REQUERIDA PARA CESSAR A IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RATIFICAÇÃO DO VOTO N.º 022.2017.CGMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
29	<p>Inquérito Civil 2013.23004</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades de convênios e de representação específica em eventos desportivos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Antônio José Mancilha</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DE ATLETAS QUE DEVERIAM REPRESENTAR O ESTADO AMAZONAS EM EVENTO INTERESTADUAL REALIZADO NO PERÍODO DE 22 A 25 DE MAIO DE 2013. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. 57ª PRODIHC É O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAR A INVESTIGAÇÃO DOS FATOS. INSTRUÇÃO DOS AUTOS MEDIANTE OFÍCIOS, AUDIÊNCIA E OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONSTATAÇÃO DA ALEGADA ILICITUDE OU IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, registrado o impedimento da Exma. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
30	<p>Inquérito Civil 2014.43235</p> <p>Assunto Principal: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apurou irregularidades pertinentes à EMEF Profª. Tereza Cordovil Guimarães, com foco no estado da estrutura física do seu edifício-sede.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas/ 59ª PRODHED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLIVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO EDUCACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO, IRREGULARIDADES PERTINENTES À EMEF PROFA, TEREZA CORDOVIL GUIMARÃES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO À SUA FISCALIZAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DA SUA EXECUÇÃO, ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET, REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DOS MEMBROS QUE ATUARAM NO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, registrado o impedimento da Exma. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, pela homologação da promoção de arquivamento, com a subsequente publicação do extrato do TAC no DOMPE AM e remessa do seu inteiro teor, em formato eletrônico, ao CNMP para sua inserção no portal de direitos coletivos.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
		HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A SUBSEQUENTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TAC NO DOMPE AM E REMESSA DO SEU INTEIRO TEOR, EM FORMATO ELETRÔNICO, AO CNMP PARA SUA INSERÇÃO NO PORTAL DE DIREITOS COLETIVOS.	vos.	
31	Inquérito 2012.24177 Assunto Principal: Intervenção irregular em área de preservação permanente – APP (nascente), atribuída à sociedade empresária Meu Apê Bougainville Residências Sustentáveis. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dra. Ana Claudia Abboud Daou	Civil CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA INTERVENÇÃO IRREGULAR DE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE DETECTARAM QUE NÃO HOUVERA A NOTICIADA INTERVENÇÃO INDEVIDA, PELA EMPRESÁRIA INVESTIGADA, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
32	Inquérito 2010.23719 Assunto Principal: Suposto dano ao erário decorrente do pagamento de passagens aéreas à empresa TH Corretora de Câmbio, Eventos e Turismo Ltda. Parte(s) Interessada(s): MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha	Civil CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESA TH CORRETORA DE CÂMBIO, EVENTOS E TURISMO LTDA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À CONFIGURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CAUSA PARA PERSECUÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>33 Inquérito Civil 2015.7937. Assunto Principal: Apurar possível prática de diversos ilícitos ambientais, bem como a promoção ilegal, sem a devida chancela do órgão ou entidade competente da Administração Pública, de eventos ocorridos na Chácara Canaã, situada na Estrada da Floresta, Rua 36, bairro Tarumã-Açu, com acesso pelo Km 02 da Estrada da Vivenda Verde, atribuídas ao proprietário do imóvel, Sr. Francisco Castro Dias Nogueira. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 53.^a Promotoria de Justiça da Capital, Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico - 53.^a PRODEMAPH. Membros que Atuaram no feito: Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA.</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. ILÍCITOS AMBIENTAIS. MATÉRIA À ÉPOCA SUB JUDICE. ULTERIOR TRÂNSITO EM JULGADO. REPERCUSSÃO CÍVEL DE SENTENÇA PENAL TERMINATIVA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>34 Inquérito Civil 2014.798 Assunto Principal: Apurar a informação de que os serviços de saúde do Estado do Amazonas</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, registrado o impedimento da Exma. Dra. Liani Mônica Gue-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>funcionam sem coordenação e controle técnico de suas atividades, no que tange à regularidade da inscrição de todos os estabelecimentos assistenciais de saúde subordinados à Secretaria de Estado de Saúde— SUSAM, nos termos do art. 65, da Resolução n.º 1716/2004.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SUSAM, e as Fundações Estaduais de Saúde.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>		<p>NAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, SUPOSTA IRREGULARIDADE DE 54 ESTABELECIMENTOS ESTATAIS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO AMAZONAS, POR AUSÊNCIA DE CADASTRO NO CREMAM DOS RESPECTIVOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO E DIRETOR TÉCNICO. NÃO RECEPÇÃO OU INCONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS CORRESPONDENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, L DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>des de Freitas Rodrigues, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. Arquivamento resolutivo.</p>
<p>35 Inquérito 2015.4826</p> <p>Assunto Principal: Denúncia administrativa anônima de que prédio localizado nesta Capital, rua Bela Vista, n.º 37, no bairro Vila da Prata, estaria com a estrutura abalada, a oferecer risco à vida e à integridade física das pessoas que residem na circunvizinhança e dos transeuntes.</p>	<p>Civil</p> <p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INVESTIGAÇÃO CÍVEL RELACIONADA AO RISCO DE DESABAMENTO DE IMÓVEL SITUADO NA ZONA OESTE DA CAPITAL. APÓS A EFICAZ INTERVENÇÃO DO <i>PARQUET</i>, POR MEIO DE REQUISIÇÕES ENDEREÇADAS À DEFESA CIVIL E AO IMPLURB, O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SANEOU AS PATOLOGIAS DO RESPECTIVO PRÉ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBA GUIMARÃES</p>		<p>DIO, DE MANEIRA QUE NÃO MAIS APRESENTA RISCO DE DESABAMENTO. IRREGULARIDADES ELIMINADAS DE MODO SUPERVENIENTE AO ADVENTO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO. É RIGOR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.</p>	
36	<p>Inquérito Civil 2016.21646</p> <p>Assunto Principal: Apurar NF informando acerca de irregularidades na EMEF JOSÉ SOBREIRA DO NASCIMENTO, que apresenta problemas prejudiciais ao adequado atendimento aos alunos ali matriculados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NILDA SILVA DE SOUZA</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	<p>INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA EMEF JOSÉ SOBREIRA DO NASCIMENTO QUE PREJUDICAM O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS. EFICAZ INTERVENÇÃO DO <i>PARQUET</i> POR MEIO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANEADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO. É DE RIGOR O ARQUIVAMENTO DO IC, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
37	<p>Inquérito Civil 2014.49745</p> <p>Assunto Principal: Ausência de licença ambiental para uso de sistema sonoro no bar Azulzinho, localizado na praça do Amarelinho, na Av. Boulevard Rio Negro,</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	<p>APURAR NOTÍCIA DE FATO DE AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA USO DE SISTEMA SONORO NO BAR AZULZINHO, LOCALIZADO NA PRAÇA DO AMARELINHO, NA AV. BOULEVARD RIO NEGRO, BAIR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. Arquivamento resolutivo.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Bairro Educandos, atribuído à proprietária do estabelecimento, Sra. Cizane Nascimento de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMMAS, Sra. Cizane Nascimento de Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.</p>		<p>RO EDUCANDOS, ATRIBUÍDO À PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO, SRA. CIZANE NASCIMENTO DE SOUZA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. DISCRICIONARIEDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>38 Inquérito Civil 2012.41233</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades urbanísticas decursivas de frequente transtorno no fluxo do trânsito local, em face do deslocamento de veículos de frequentadores da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério de Madureira no Amazonas – IEAADMM-AM (Campo 5), relativamente ao seu templo localizado na Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n.º 2.504.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério de Madureira no Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBA GUIMA-</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. TRANSTORNO NO FLUXO DO TRÂNSITO LOCAL DEVIDO AO FUNCIONAMENTO DE TEMPLO RELIGIOSO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do pedido de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	RÃES			
39	Inquérito Civil 2016.19590 Assunto Principal: Apurar irregularidades e falta de medicamentos de uso contínuo na rede pública de saúde. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. OBJETOS JÁ INVESTIGADOS EM AÇÕES JUDICIAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP. RECURSO ADMINISTRATIVO REJEITADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
40	Inquérito Civil 2016.14465 Assunto Principal: Possíveis irregularidades na EMEF PROF. SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT, a qual apresenta problemas que prejudicam o adequado atendimento aos alunos matriculados. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, EMEF PROF. SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT. Membros que Atuaram no feito: Dra. NILDA SILVA DE SOUZA	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA EMEF PROF. SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT QUE PREJUDICAM O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS. EFICAZ INTERVENÇÃO DO <i>PARQUET</i> POR MEIO DE REQUISIÇÕES. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANEADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO É DE RIGOR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2018.**

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

*Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP*

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro